

Prefeitura Municipal de Aparecida

~~XXXX XXXXXXXX DA XXI XXXX, XXXXX XXXXXIX de XI 1949.~~

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

L E I Nº 26

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acôrdo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de Janeiro de 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Art. 2º - O produto dêsse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre êles e elas.

Art-3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Março de corrente ano.

Art. 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores,

Art 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Art 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62, da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 27 de Abril de 1949

Américo Alves Pereira Filho

Américo Alves Pereira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afização de acôrdo com a lei.